



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 001176.000044/2026-38

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, doravante chamado ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento do procedimento licitatório que deve preceder as contratações da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do ETP busca aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções do mercado, avaliando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de se realizar a determinada contratação.

Este ETP considera ainda os impactos trienais da contratação, conforme art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, conforme vinculação estratégica do município.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A presente contratação tem por objeto, Revisão obrigatória antes dos 5.000km e também a necessidade de fazer a Parametrização do Piloto Automático, junto a autorizada VW (Volkswagen), abrangendo, troca de óleo e filtros, por se tratar de um veículo Zero KM, conforme especificações e diretrizes técnicas aplicáveis.

O cenário atual (Revisão) caracteriza-se por obrigatoriedade de fábrica. Essa condição impacta diretamente a perda da garantia de fábrica. Com relação a Parametrização do Piloto Automática se faz necessária, pois o veículo veio de fábrica com parâmetro de desligamento automático a cada 5 minutos. Como se trata de um veículo para transportes de munícipes em tratamento de saúde fora do seu domicílio (TFD) e também por ser um veículo com elevador para transportes de PCDs, precisamos fazer a Parametrização do Piloto Automático, para não correremos nenhum tipo de risco no transportes dos munícipes.

A necessidade da contratação decorre do dever legal e institucional do Município, através da Secretaria de Saúde, com a finalidade de: prestar serviços de saúde, manter patrimônio público, garantir mobilidade urbana, em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88) e à demais legislações aplicáveis.

Ressalta-se que a não realização da contratação acarretará prejuízos econômicos, riscos à segurança, ao transportes de munícipes em tratamento de saúde, descumprimento de obrigações legais, gerando impactos negativos de ordem social, econômica e ambiental.

A não execução da contratação implicará:

- interrupção de serviço público essencial.
- degradação de patrimônio público, aumento de custos futuros.
- riscos a segurança.

Justificativa da Classificação do Objeto

O objeto é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Do caráter continuado do Objeto

O objeto em análise apresenta caráter continuado, considerando a sua natureza, a forma de execução e a necessidade de preservação da continuidade das atividades públicas a que se vincula.

O serviço de revisão obrigatória preventiva e corretiva de veículo também apresenta caráter continuado, uma vez que se vincula à preservação do patrimônio público e à segurança de servidores e usuários. Sua execução deve ocorrer de forma permanente, pois a ausência de revisão gera deterioração do veículo, aumento de custos futuros e risco à continuidade das atividades administrativas e de atendimento à população.

Justificativa da Modalidade Licitatória

Considerando a natureza e a complexidade do objeto, adota-se a modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea A, da Lei nº 14.133.

Diante do exposto, a contratação mostra-se indispensável para atender às necessidades identificadas, garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população e cumprir as obrigações legais e institucionais da Administração Pública, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

SERVIÇO COMUM

A presente contratação visa à prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, pleno funcionamento do transporte de munícipes dentro do município e fora do município (TFD). O serviço é classificado como comum por possuir padrões de execução e qualidade definidos de forma objetiva, sendo possível descrevê-los em edital sem necessidade de soluções customizadas de alta complexidade técnica.

A contratação é necessária para assegurar a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e servidores, e a continuidade dos serviços prestados à população, em consonância com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

A ausência dessa manutenção acarreta risco de degradação acelerada, aumento dos custos de recuperação, comprometimento da segurança física dos usuários e paralisação das atividades de atendimento ao público.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A presente contratação está alinhada com o planejamento da Secretaria de Saúde e a Secretaria de Suprimentos e Logística como se identifica na previsão no Plano de Contratações Anual no mês de Julho.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A execução do objeto deverá atender integralmente às normas técnicas, regulamentações e boas práticas aplicáveis, garantindo a conformidade, segurança e qualidade do produto ou serviço contratado. A contratada deverá estar atualizada e observar a legislação vigente e eventuais manuais ou diretrizes específicas que forem indicadas no edital.

Requisitos Técnicos Essenciais

O objeto da contratação deverá atender aos requisitos técnicos mínimos especificados no Termo de Referência, contemplando:

- Qualidade dos materiais e insumos, conforme normas técnicas oficiais;
- Capacitação e habilitação técnica da equipe envolvida;
- Prazos de execução compatíveis com o planejamento aprovado;
- Equipamentos e tecnologias adequadas para o desempenho do objeto;
- Observância às especificações técnicas, desenhos e memoriais descritivos.

Critério de Sustentabilidade

Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas práticas que minimizem os impactos ambientais, tais como:

- Preferência por materiais reciclados ou recicláveis;
- Controle adequado e destinação ambientalmente correta dos resíduos;
- Utilização de métodos e equipamentos que reduzam emissões e consumo energético;

Subcontratação

Não será permitida a subcontratação, em razão da natureza do objeto e da necessidade de responsabilização direta da contratada quanto à qualidade dos serviços prestados.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	COD.CEBOT	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO GERAL EM VEÍCULOS – LINHA PESADA - SERVIÇO DE PARAMETRIZAÇÃO	42.02047865	1	HORA	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
2	MANUTENÇÃO GERAL EM VEÍCULOS – LINHA PESADA - SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO E FILTROS	42.02047865	2,50	HORA	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00
3	ÓLEOMOTOR 15W40	25.05.042252	13	FR	R\$ 50,00	R\$ 650,00
4	FILTRO DE OLEO	25.01.017035	3	PÇ	R\$ 310,00	R\$ 310,00
5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	25.01.037859	3	PÇ	R\$ 325,00	R\$ 325,00
6	FILTRO DE AR	25.01.015077	3	PÇ	R\$ 175,00	R\$ 175,00
7	ELEMENTO FILTRO	25.01.017745	3	PÇ	R\$ 275,00	R\$ 275,00
8	FRASCO GRAXA	25.01.044467	1	FR	R\$ 45,00	R\$ 45,00

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

- Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Eu Olindo Juliari Junior declaro, sob responsabilidade penal, cível e administrativa, que feita a pesquisa só foi identificada uma solução no mercado para atender a presente demanda. Qual

seja: serviço realizado somente na autorizada do veículo.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	COD.CENTRO	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO GERAL EM VEÍCULOS – LINHA PESADA SERVIÇO DE PARAMETRIZAÇÃO	42.020.43865	1 HORA	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
2	MANUTENÇÃO GERAL EM VEÍCULOS – LINHA PESADA SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO E FILTROS	42.020.47865	2,50 HORAS	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00
TOTAL GERAL SERVIÇOS					R\$ 4.300,00
ITEM	DESCRIÇÃO PEÇAS	COD.CENTRO	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÓLEO MOTOR 15W40	25.05.042252R	12,5 L	R\$ 50,00	R\$ 650,00
2	FILTRO DE OLEO DE MOTOR	25.01.0117035C	1 UN	R\$ 310,00	R\$ 310,00
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	25.01.037859C	1 UN	R\$ 325,00	R\$ 325,00
4	FILTRO DE AR	25.01.0115077C	1 UN	R\$ 175,00	R\$ 175,00
5	ELEMENTO FILTRO	25.01.0117745C	1 UN	R\$ 275,00	R\$ 275,00
6	FRASCO GRAXA	25.01.044467R	1 UN	R\$ 45,00	R\$ 45,00
TOTAL GERAL PEÇAS					R\$ 1.780,00

Estima-se o valor total de **R\$6.080,00** (seis mil e oitenta reais) para esta contratação, conforme orçamento cotado na autorizada.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

-Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Após a análise das alternativas existentes no mercado e considerando os aspectos técnicos, legais, econômicos e de planejamento, a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação de empresa autorizada para manutenção veicular preventiva e corretiva contínua, por meio de pregão eletrônico.

A presente solução foi definida em razão de sua maior viabilidade técnica, eficiência operacional e aderência às normas vigentes, além de representar a alternativa que melhor conjuga custo benefício, segurança jurídica e sustentabilidade.

O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e condições estabelecidos no contrato. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, garantindo o cumprimento integral do objeto, a observância da legislação aplicável e a promoção do interesse público.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Opta-se pela não realização de parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de manutenção preventiva dos veículos oficiais devem ser prestados de forma integrada por uma única empresa contratada.

A execução unificada é necessária para garantir a padronização do serviço, o controle centralizado da execução, a integração entre as etapas e a redução de riscos contratuais.

A decisão observa o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que o parcelamento será adotado quando viável e vantajoso, hipótese não aplicável no presente caso.

A divisão em lotes por especialidade geraria maior complexidade administrativa, aumento de custos e risco de sobreposição ou lacunas na execução, comprometendo a eficiência do contrato. Assim, a execução unificada se mostra a solução mais adequada.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

-Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Com a presente contratação, a Administração pretende alcançar resultados que atendam ao interesse público e assegurem a adequada relação entre custo e benefício. Os resultados esperados incluem:

- Atendimento à necessidade identificada, solucionando o problema ou suprimindo a carência apontada;
- Continuidade e eficiência dos serviços públicos, evitando interrupções ou prejuízos à

coletividade;

- Racionalização do gasto público, mediante planejamento prévio, escolha da solução mais vantajosa e observância da economicidade;
- Promoção da sustentabilidade, com a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais e sociais;
- Cumprimento de metas e planos governamentais, em alinhamento com o PPA, LDO, LOA e instrumentos setoriais.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para o fortalecimento da capacidade institucional da Administração.

O resultado pretendido é a conservação adequada dos veículos públicos, garantindo segurança, acessibilidade e funcionalidade às unidades administrativas e de saúde.

Com a execução contínua da manutenção preventiva e corretiva, espera-se reduzir custos futuros de maior porte, prolongar a vida útil dos veículos públicos e oferecer melhores condições de trabalho para servidores e de atendimento para a população.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Antes da deflagração do procedimento licitatório, deverão ser adotadas as providências preliminares necessárias à adequada instrução processual, garantindo o cumprimento da legislação aplicável e a consistência do planejamento. Entre elas, destacam-se:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Compatibilidade da contratação com o PPA, LDO e LOA, em atendimento ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- Definição do valor estimado com base em levantamento de mercado;
- Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Emissão de parecer jurídico e manifestação da área técnica, quando cabível;
- Indicação do fiscal e gestor do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, se aplicável;
- Obtenção de licenças, autorizações e registros necessários (quando aplicável ao objeto).

Essas medidas asseguram que a contratação esteja devidamente planejada, fundamentada e alinhada aos princípios da eficiência, da transparência e do interesse público.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Para a plena fruição do objeto e a mitigação de riscos de descontinuidade, identificam-se contratações e/ou providências correlatas (conexas ao objeto principal) e interdependentes (condicionantes de sequência ou desempenho), agrupadas em:

- (i) prévias – necessárias antes do início;
- (ii) concomitantes – que avançam em paralelo e exigem gestão de interfaces; e
- (iii) subsequentes/operacionais – essenciais para entrada em operação e manutenção do resultado.

Decisão sobre tratamento (único certame x certames distintos): Cada correlata é analisada à luz do art. 40, §1º, da Lei 14.133/21 (vantagem do parcelamento, especialização, escala, gestão contratual). Quando a divisão ampliar competitividade e reduzir riscos de execução, adotar-se-ão certames distintos. Quando a execução unificada evitar interfaces críticas e reduzir custos de coordenação, manter-se-á contratação integrada.

Gestão de interfaces: Será elaborada matriz de responsabilidades (Administração x contratadas), com marcos de precedência (dependências entre entregas), SLA de resposta entre fornecedores e planos de contingência (riscos e mitigação).

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

-Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, conforme art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Potenciais impactos ambientais associados ao objeto devem ser minimizados por meio de práticas responsáveis de gestão, tais como:

- Redução da geração de resíduos e sua destinação ambientalmente adequada;
- Preferência por materiais recicláveis, reciclados ou de menor impacto ambiental;
- Uso eficiente de energia e recursos naturais;
- Cumprimento da legislação ambiental vigente e das normas técnicas aplicáveis;
- Implementação de medidas de mitigação de impactos diretos e indiretos no meio ambiente.

Essas providências visam assegurar que a contratação contribua não apenas para a satisfação da necessidade pública, mas também para a preservação ambiental e para a promoção da sustentabilidade.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

-Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Essa equipe de planejamento declara viável esta contratação com base no Estudo Técnico Preliminar consoante o art. 18, §1º, XIII da Lei n. 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Nunes, Secretário**, em 30/09/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0617168** e o código CRC **18AF5682**.

Referência: Processo nº 001176.000044/2026-38

SEI nº 0617168